EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 (Compras.gov.br)
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA
N° do processo: 144/2025
Modo de Disputa: Aberto
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação anual de veículos automotores (12 meses por veículo), sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, taxas e impostos, bem como a disponibilização de serviço de TAG para pedágios e a realização de 02 (duas) lavagens mensais por veículo locado, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga/RS.
Data e Horário: 04 de dezembro de 2025, às 09 horas
Local: Compras.gov.br (UASG 929994)

O **PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ GONZAGA**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. João Iuri de Oliveira, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo sistema registro de preços, consoante condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Resolução de Mesa n° 05 de 11 de janeiro de 2024 (regulamenta o Registro de Preços) e demais legislações pertinentes.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **Compras.gov.br (UASG 929994)**, no dia 04 de dezembro de 2025, às 09 horas, devendo as propostas serem cadastradas exclusivamente via sistema até o horário limite para abertura da sessão pública, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação anual de veículos automotores (12 meses por veículo), sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, taxas e impostos, bem como a disponibilização de serviço de TAG para pedágios e a realização de 02 (duas) lavagens mensais por veículo locado, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga/RS., de acordo com as especificações constantes nos Anexos III (dados quantitativos, qualitativos e valores estimados), no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, Anexos V e VI do presente Edital.

1.5. O procedimento público para intenção de registro de preços foi dispensado, tendo em vista que a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga é o único órgão contratante (artigo 86, § 1° da Lei 14.133/21), conforme justificativa prevista no Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus anexos, previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov).

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito diretamente no Sistema de Compras do Governo Federal, no sítio Compras.gov, onde o licitante deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.7. Deverá, ainda, comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.8. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.9. Para participar deste Pregão Eletrônico com o benefício do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da **Lei Complementar nº 123/2006**, as **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP)** ou empresas a elas equiparadas deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

a) Que atendem aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual;

b) Que, no ano-calendário da realização da licitação, não possuem contratos com a Administração Pública que, somados, extrapolem o limite de receita bruta fixado para enquadramento como EPP (R$ 4.800.000,00).

Parágrafo único. A inveracidade da declaração sujeitará a empresa às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo de apuração de responsabilidade civil, administrativa e penal.

2.10. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.11. O impedimento de que trata o subitem b, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. Durante a vigência da ata de registro de preços/contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3. DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.2.2. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.3. Declaração de que a licitante observa o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de dezoito, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente que a infração importará em cláusula de rescisão de contrato.

3.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5. PARA Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas: Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 para enquadramento como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, de que não ultrapassou o limite de faturamento, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que, no ano-calendário de realização da licitação, não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta

máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (R$ 4.800.00,00).

3.2.6. A licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico relativo a declaração constante no subitem 3.2.5.

3.2.7. Para ME/EPPs, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.2.8. A ordem de classificação ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.2.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

3.2.10. Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá, caso o sistema permita, parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

3.2.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.2.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

3.2.11. O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.2.11.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.2.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.2.13. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e

acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.2.14. **Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados, deverão ser encaminhados no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período.**

3.2.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 3.9, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1. No cadastramento da proposta o sistema solicitará o preenchimento dos dados elencados abaixo, a formalização das declarações e a inclusão ao final, respeitando as informações contidas no item 03 do Edital.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico dos seguintes campos:

4.2.1. Valor unitário do item (**valor anual da locação de cada veículo**);

4.2.2. Marca/Fabricante do veículo ofertado;

4.2.3. Modelo/Versão (quando indispensável para caracterizar o veículo ofertado).

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Os preços ofertados deverão ser únicos e invariáveis, independentemente do local de disponibilização dos veículos, quantidade contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou quaisquer outros fatores.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à correta execução do objeto, tais como encargos administrativos, operacionais, tributários e comerciais, bem como manutenção preventiva e corretiva, seguro total sem franquia, serviços de TAG, duas lavagens mensais por veículo, taxas e impostos, não cabendo qualquer cobrança adicional à Administração.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela constantes, em conformidade com os Anexos III, IV, V e VI do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos e condições, disponibilizando os veículos ofertados em perfeitas condições de uso, com todos os acessórios, equipamentos obrigatórios, manutenções preventivas e corretivas, seguro total sem franquia, serviço de TAG e demais itens previstos no Termo de Referência, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.**

4.10. Quando da convocação da licitante mais bem classificada para apresentação da proposta final, esta deverá ser enviada em até 02 (duas) horas, seguir o MODELO DE PROPOSTA constante no anexo IV, e ainda:

4.10.1. Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha pelo proponente ou seu representante legal;

4.10.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa;

4.11. **Somente serão admitidas propostas com apenas duas casas decimais após a vírgula.**

4.12. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

4.13. **Caso haja discordância entre o descritivo dos itens do Anexo III e as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de**

Referência (anexos V e VI) e no Compras.gov, prevalecerá o descritivo constante no anexo do Edital.

4.14. **O descritivo constante na proposta deve estar com as características de acordo com a respectiva marca/modelo do produto ofertado.**

4.15. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A partir do horário previsto no preâmbulo desse edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. **A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.**

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Iniciada a fase de lances, observado o modo de disputa adotado no item 07, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos e exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.3. **Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item, correspondente ao valor anual da locação por veículo.**

6.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$1,00 (um real).

6.6. Observado o disposto no subitem 6.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.8. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.11. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico Compras.gov.br.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. MODO DE DISPUTA

7.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.

7.2. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (02) dois minutos do período de duração desta etapa.

7.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que o subitem 7.2., será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver

lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 7.2 e 7.2.1., a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.

7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de **pelo menos 5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.5. Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.6. Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.5., o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 3.2.3 deste Edital;

8.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.5. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação,

às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.3.1 deste item.

8.6. O disposto no subitem 8.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7. Se não houver licitante que atenda aos itens 8.1 a 8.3.2, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.8. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.9. Empatadas as propostas iniciais e não havendo envio de lances após o início da fase, aplicam-se os critérios de desempates elencados nos itens anteriores.

8.10. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (acima ou inferior ao valor estimado), para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.5. A resposta à contraproposta, o envio da proposta atualizada e de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.10 deste Edital.

9.6. **Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta no SICAF, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).**

9.7. Verificadas as condições de participação e da utilização do tratamento diferenciado às ME/EPP e equiparadas, o pregoeiro examinará a proposta do licitante em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para a contratação, convocando-o para

apresentar proposta atualizada, no prazo estabelecido no subitem 3.10 deste edital.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que:

9.8.1. Contiverem vícios insanáveis;

9.8.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.8.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem **acima do orçamento estimado para a contratação**;

9.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

9.8.6. O não preenchimento no sistema da declaração informada no subitem 3.2.1 do edital.

9.9. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.10. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. **Habilitação jurídica:**

10.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

10.2.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

10.3.1. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.2. Prova de regularidade perante a:

a) Fazenda Federal,
b) Fazenda Estadual e/ou
c) Municipal do domicílio ou sede do licitante, e
d) Com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

OBS 01: o referido documento poderá ser obtido através de realização de cadastro no Setor responsável por meio do telefone (55) 3352-9321 e após sua emissão pelo site oficial;

OBS 02: servirá como prova de regularidade com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, print da página do site oficial em que conste o licitante como contribuinte inexistente ou bloqueado/ inativo, através do link: Portal do Cidadão.

10.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.3.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (realizada diretamente no sistema quando do lançamento da proposta).

10.4. **Habilitação econômico-financeira:**

10.4.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.4.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo circulante + Passivo não Circulante)

LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

SG = (Ativo Circulante + Ativo não circulante) / (Passivo circulante + Passivo não Circulante)

10.4.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices do item “c”, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

10.4.5. Os indicadores fixados no item “c” deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais ou no último exercício social, sob pena de inabilitação;

10.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço.

10.5. Habilitação Técnica:

10.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

10.5.2. A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou a locação de veículos, no caso de entidades públicas da Administração Direta ou Indireta será admitida a comprovação mediante a apresentação de Contrato ou Nota de Empenho.

10.6. Os documentos comprobatórios deverão conter, no mínimo, a descrição do objeto, período de execução, identificação do contratante, nome e assinatura do responsável pela emissão, com data e local.

10.7. **Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor;**

10.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos - habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, podendo estes serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF.

10.9. Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou em campo próprio do sistema, as declarações mencionadas nos subitens 3.2.2. a 3.2.5 deste Edital.

10.10. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo previsto no subitem 3.10 do Edital.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no subitem 3.9. do presente edital.

10.13.1. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

10.14. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no subitem 3.10.

10.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 6.10.

10.17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. RECURSO

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. Caberá recurso em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

11.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. O pedido de reconsideração caberá relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico devendo ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

11.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do subitem 11.2. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração darão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. Quaisquer documentos complementares necessários para interposição de recurso ou das contrarrazões que não forem possíveis anexar via sistema (imagens, prints, etc) poderão ser encaminhados via e-mail, no seguinte endereço eletrônico licitacaocamaraslg@gmail.com.

11.10. Havendo a apresentação de documentos complementares, os demais licitantes interessados serão devidamente notificados para tomar conhecimento destes, também via e-mail.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços para serviços e compras da Administração obedecerá às normas fixadas nos artigos 82 a 86 da Lei n° 14.133/2021 e na Resolução de Mesa n° 05 de 11 de janeiro de 2024 (regulamenta o Registro de Preços).

13.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.4. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

13.5. O objeto e o preço registrado serão divulgados no Site Oficial do Poder Legislativo do Município de São Luiz Gonzaga e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme a Resolução de Mesa n° 05 de 11 de janeiro de 2024 (regulamenta o Registro de Preços).

13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.9. Será incluído na ata todos os licitantes classificados que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

13.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.12. A habilitação dos demais classificados será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no artigo 8°, parágrafo 3°, da Resolução de Mesa n° 05/2024.

13.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

c) As condições de alteração e cancelamento da ata de registro de preços estão contidas na MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Anexo I).

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos artigos 105 a

114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

14.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.14 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.4. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução n° 25/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Luiz Gonzaga".

15.2. A gestão e a execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, através dos servidores designados por meio de Portaria.

15.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. **Liquidação**

16.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, que deverá ser entregue mensalmente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

16.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

16.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.1.6. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

16.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.2. **Prazo de pagamento**

16.2.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado mensalmente e fica condicionado à conferência e aprovação da fiscalização pela Câmara Municipal.

16.2.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

16.3. **Forma de pagamento**

16.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

16.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.3.6. O contratado que não for beneficiário do Simples Nacional deverá informar a alíquota de retenção de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade ou isenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal n° 1.234/2012 e Decreto Municipal n° 6.755/2022.

17. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os veículos deverão ser entregues, juntamente com a documentação legal, **na sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga/RS, situada, na Rua Salvador Pinheiro Machado, nº 1574**, **CEP: 97800-000**, sem custo adicional, conforme horário acordado com a administração.

17.2. A retirada do veículo ao término do contrato ou para substituição correrá no mesmo local indicado no caput. A substituição do veículo será realizada na sede da Câmara Municipal quando o automóvel atingir 100.000 Km rodados.

17.3. A empresa contratada deverá realizar a entrega do veículo locado em perfeitas condições e dentro do prazo previsto no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

17.4. Os veículos deverão ser do **ano/modelo 2024 ou versão mais atualizada com no máximo 30.000 km (conforme definido no objeto)** e desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação.

17.5. O veículo alugado deverá ser entregue limpo, higienizado e com o tanque de combustível totalmente cheio.

17.6. O veículo locado deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, sem custo adicional.

17.7. A contratada será responsável por todo o serviço logístico necessário para entrega nesta Câmara Municipal.

17.8. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

17.9. A chave(s) reserva(s) do veículo deverão ser entregues à contratante juntamente com o veículo.

17.10. Os veículos só poderão ser entregues à Câmara de São Luiz Gonzaga com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente. Quando da troca do exercício, a CONTRATADA deverá enviar ao Poder Legislativo os novos CRLV's dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

17.11. Os veículos deverão ser entregues à Câmara com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, tais como estepes, triângulos, macacos e quaisquer outros. Além de fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante.

17.12. **O prazo para entrega dos veículos é de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada, e desde que haja aceitação expressa por parte da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS.**

17.13. Os veículos ora locados deverão ser apresentados quando solicitado pela contratante sempre em perfeitas condições de uso e segurança, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, etc., e providos de equipamentos obrigatórios de segurança.

17.14. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos usuários.

17.15. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o veículo não atenda as especificações do objeto, poderá á administração rejeitá-lo, integralmente ou em

parte, obrigando-se ao contratado a providenciar a substituição do produto não aceito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua notificação.

17.16. O veículo a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

18. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

18.1. Os veículos alugados devem estar com a documentação em dia e regularizados perante aos Órgãos de trânsito e de fiscalização.

18.2. Os veículos deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência e no Edital, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul (DETRAN-RS).

18.3. Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

18.4. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

18.5. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

18.6. O veículo locado deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.

18.7. As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas por outro similar ou superior. (caso a Câmara assim o deseje).

18.8. As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

18.9. A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e de toda parte dos equipamentos, promovendo seus reparos ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos por parte das unidades da contratante.

18.10. Em até trinta dias da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato um cronograma de manutenções preventivas, de acordo as especificações dos fabricantes dos veículos, para que os fiscais do contrato possam solicitar o agendamento dessas revisões em tempo hábil com a contratada.

18.11. O fiscal do Contrato, identificando a necessidade da realização de manutenções preventivas dos veículos de acordo com o cronograma citado no item , ou de manutenções corretivas, quando necessário, entrarão em contato com a CONTRATADA para o agendamento dos serviços. O prazo para que a CONTRATADA dê um retorno ao fiscal comunicante informando o local, dia e horário em que ocorrerá a manutenção será de no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação. O retorno se dará por e-mail, serviço de mensagens (WhatsApp) e/ou telefone.

18.12. Entendem-se como manutenção **corretiva** aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, tais como: conserto de pneus, câmaras de ar, palhetas do para-brisa, lâmpadas dos faróis, correias, baterias, entre outros, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

18.13. Serão consideradas como manutenção **preventiva**, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, revisão dos pneus e limpeza do veículo decorrente de revisões preventivas e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

18.14. Caberá à CONTRATADA providenciar o transporte do veículo até o local de realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como sua retirada e posterior devolução à CONTRATANTE, exceto quando a manutenção ocorrer dentro do perímetro urbano do Município de São Luiz Gonzaga/RS, hipótese em que o veículo poderá ser conduzido até o local pela Câmara Municipal, por condutor autorizado.

18.15. Os veículos serão utilizados em deslocamentos urbanos e rodoviários, com possibilidade de utilização em áreas rurais, podendo realizar viagens entre municípios e, quando necessário, interestaduais.

18.16. O veículo contratado, será dirigido por pessoas habilitadas e devidamente autorizadas, a critério da Câmara Municipal.

18.17. Os veículos serão alugados para transitarem em todo o estado do Rio Grande do Sul, podendo ocorrer trânsitos em outros estados.

18.18. O veículo será utilizado em **regime de quilometragem livre**, portanto, não haverá em hipótese alguma o pagamento de quilometragem excedente.

18.19. Os veículos deverão ser substituídos quando atingirem 100.000 Km rodados, o que vier primeiro.

18.20. **O abastecimento de combustível será por conta da Câmara Municipal de Vereadores São Luiz Gonzaga**.

18.21. O veículo locado deverá ser entregue, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima

18.22. O contratante não fica obrigado a devolver os veículos com tanque cheio.

18.23. A contratada deverá autorizar, se for o caso, a instalação/colocação de dispositivos eletrônicos para o monitoramento de controle de combustível, sendo que o custo ficará por conta da contratante.

18.24. O(s) veículo(s) deverá receber a adesivagem padrão da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga por conta da EMPRESA VENCEDORA.

18.25. Os Adesivos para identificação dos veículos deverão ser aplicados nos mesmos, conforme modelo indicado pela Administração da Casa Legislativa.

18.26. Os adesivos deverão possuir durabilidade compatível com o período de utilização do veículo, devendo manter plena integridade e legibilidade até a substituição do automóvel, a qual ocorrerá quando o veículo atingir a quilometragem de 100.000 (cem mil) quilômetros.

18.27. No ato de devolução do veículo à empresa contratada, ficará a cargo da contratante a retirada dos adesivos.

18.28. A falta de determinado veículo para locação não desobriga a CONTRATADA de atender ao pedido, mesmo que para isto forneça um veículo de melhor qualidade, mantendo o mesmo preço previsto para o item do veículo solicitado inicialmente.

18.29. A lavagem do(s) veículo(s) ficará por conta da CONTRATADA.

18.29.1. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) lavagens mensais por veículo, internas e externas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após solicitação do fiscal do contrato, sem custos adicionais.

18.30. Os pagamentos de todas as taxas, tais como emplacamento, licenciamento, seguro DPVAT e IPVA, dentre outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA durante todo o período de locação.

18.31. Os veículos poderão ser emplacados em qualquer cidade/estado.

18.32. Poderá ser solicitado pela contratante, durante a vigência do contrato, a colocação de placas oficiais, de acordo com a legislação vigente, ficando tal custo à cargo da contratada.

18.33. A contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, pela **contratação de seguro:**

18.33.1. Todos os veículos integrantes do objeto do presente Termo de Referência deverão contar com **seguro total e seguro contra terceiros (**cobertura mínima) com os seguintes valores de referência com relação a indenizações:

- **Danos materiais:** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- **Danos morais:** R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- **Danos corporais:** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- **APP morte:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- **APP invalidez:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

18.33.2. **O seguro não poderá ser substituído por Declaração de Responsabilidade.**

18.33.3. A CONTRATADA deverá fornecer seguro total do veículo sem franquia, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer valor em caso de sinistro.

18.33.4. Esta cláusula aplica-se quando o CONTRATANTE optar pela continuidade da viagem.

18.33.5. Em caso de acidente, sinistro, pane mecânica ou qualquer outra situação que torne o veículo locado impossibilitado de circular durante deslocamentos fora do município, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo por outro de categoria similar ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do CONTRATANTE. A entrega do veículo substituto deverá ocorrer no local indicado pelo Fiscal do Contrato, garantindo

a continuidade da viagem e o retorno seguro dos servidores ao destino previsto.

18.34. Em caso de avarias/sinistros, defeito de qualquer natureza no veículo, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes em viagem, e o conserto do mesmo demande mais tempo que o de permanência do condutor e passageiros na referida cidade, o custo referente ao retorno do condutor e passageiros à cidade de lotação dos mesmos deverá ocorrer por conta da CONTRATADA caso o seguro por ela contratado não cubra a distância entre as duas cidades.

18.35. O veículo locado deve possuir o serviço de TAG para cobrança automática de pedágios, com uso ilimitado e sem restrição de valor, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração a título de pedágios.

18.35.1. A CONTRATADA será responsável pelo custeio integral dos créditos da TAG utilizados durante todo o período de locação, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração a título de pedágios ou de recargas.

18.36. Após o encerramento da locação, não será admissível cobrança de valores à CONTRATANTE por desgaste natural decorrente do uso normal, tais como pneus, pequenos arranhões, desgaste de suspensão, amortecedores, vidros riscados, desgaste de estofamento e demais danos naturais.

19. DAS EVENTUAIS INFRAÇÕES

19.1. As Notificações de Autuação de Infração de Trânsito e as Notificações de Penalidade de Multa de Trânsito dos veículos locados deverão ser encaminhadas à Sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga, situada na **Rua Salvador Pinheiro Machado, nº 1574**, CEP: 97800-000 – São Luiz Gonzaga – RS,pessoalmente (ou por e-mails indicados, caso a CONTRATADA opte por esse meio de comunicação), para que a Câmara as envie aos condutores infratores para identificação, pagamento e/ou interposição de recurso, de acordo com o caso.

19.2. Caso a CONTRATADA não envie para a Câmara Municipal a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, onde consta a Ficha para Identificação do Condutor Infrator (F.I.C.I), com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo limite para identificação, o pagamento da multa por NÃO IDENTIFICAÇÃO será de responsabilidade da CONTRATADA.

19.3. Caso a CONTRATADA não envie para a Câmara Municipal a Notificação de Penalidade de Multa de Trânsito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de seu vencimento, a fim de proporcionar o benefício do desconto

concedido pelo órgão de trânsito, a CONTRATADA será responsável pelo reembolso ao condutor do valor equivalente ao desconto concedido pelo órgão.

19.4. Caso o veículo da CONTRATADA seja clonado durante o período de locação e ocorra alguma infração de trânsito referente a este veículo, a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema. A Câmara Municipal se reserva ao direito de solicitar a troca do veículo clonado por outro que atenda ao Termo de Referência.

19.5. Caso a CONTRATADA opte por enviar as notificações por e-mail, a Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga não se responsabilizará por mensagens não recebidas.

19.6. Caso algum veículo da CONTRATADA receba alguma infração de trânsito, onde comprovada a responsabilidade da falta cometida pela CONTRATADA, a Câmara Municipal não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema.

19.7. A Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga, por ser órgão público, não pode efetuar o pagamento de multas. O condutor que receber a multa que efetuará a quitação da mesma.

19.8. Ocorrendo a situação apontada no subitem anterior, a Contratada será comunicada após o pagamento realizado e o comprovante de pagamento será enviado para a Contratada em até 15 dias.

19.9. A comunicação com órgão de trânsito deverá ser realizada, preferencialmente, pela Contratada, uma vez que os veículos estão em nome da mesma e dessa forma a mesma necessita assinar a documentação necessária, porém a fim de agilizar o processo o Contratante informará a indicação do condutor e, sempre que possível, fará o encaminhamento ao órgão de trânsito no intuito de contribuir para a tempestividade do processo.

19.10. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, é de responsabilidade da Contratada comunicar à Contratante para que regularize a situação dos documentos, no prazo mínimo de dez dias anteriores ao vencimento do licenciamento.

19.11. Ao final do contrato e após a desmobilização definitiva dos veículos, deverá ser comunicado pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após o final do contrato, as possíveis pendências de eventuais multas de trânsito para que a Contratante

busque a quitação das multas. Ao recebimento da comunicação, a contratante possui 10 dias úteis para realizar o pagamento.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) Deixar de apresentar amostra;
e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4. **Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;**

20.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.6. Fraudar a licitação;

20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções,

sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3.Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo

prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.15. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, aba licitações, e no provedor do sistema Compras.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacaocamaraslg@gmail.com.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

22.7. O termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme determina o Art. 95 da Lei 14.133/21.

22.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.

22.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que

se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo II – Minuta Contratual;

Anexo III – Dados quantitativos e qualitativos;

Anexo IV - Modelo de Proposta;

Anexo V – Estudo Técnico Preliminar; e

Anexo VI - Termo de Referência.

22.16. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, 18 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO IURI DE OLIVEIRA
CPF 03431799035
DATA 18/11/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

João Iuri de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga

ANEXO I – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 144/2025

Aos xx dias do mês de xxxxxx de 2025, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**, pessoa jurídica de direito público, Poder Legislativo, inscrita no CNPJ sob o número 93.592.384/0001-60, situada na Rua General Salvador Pinheiro Machado, nº 1574, Centro, São Luiz Gonzaga-RS, CEP 97800-000, representada neste ato por seu Presidente, João Iuri de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025, processo administrativo n.º 144/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução de Mesa n° 05 de 11 de janeiro de 2024 (regulamenta o Registro de Preços), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação anual de veículos automotores (12 meses por veículo), sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, taxas e impostos, bem como a disponibilização de serviço de TAG para pedágios e a realização de 02 (duas) lavagens mensais por veículo locado, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga/RS, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos V e VI que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

Nº do item	Especificação	Unidade	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unitário (valor anual da locação por veículo)	Valor Total (quantidade máxima)
	ALUGUEL DE VEÍCULO SEDAN pelo período de 12 (doze) meses, veículo sem motorista, ano/modelo 2024 ou versão mais atualizada, com no máximo 30.000 km, tipo sedan, equipado com motor 1.0 turbo ou superior, com motor de potência mínima de 115CV, combustível flex, câmbio automático, 04 (quatro) portas, air bag duplo, ar condicionado (quente e frio), direção hidráulica ou elétrica, som automotivo com entrada de USB, limpador e desembaçador de para-brisas dianteiro, capacidade para 04 (quatro) passageiros mais o condutor, sistema de freios ABS, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei. Demais especificações: • Mecânica/Manutenção corretiva e preventiva sem custo ou franquia. • Quilometragem livre/ilimitada. • Identificação visual (adesivo) identificando o veículo com o brasão e nome do órgão público. • Pelicula em todos os vidros de acordo com a legislação vigente. • Lavagem veicular: 2 unidades/mês. • Veículo reserva em até 24 horas após a solicitação. • Seguro Veicular conforme especificações mínimas abaixo: Seguro total e seguro contra terceiros (cobertura mínima) com os seguintes valores de referência com relação a indenizações: Danos materiais: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Danos morais: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Danos corporais: R$ 150.000,00 (cento e					

	cinquenta mil reais); APP morte: R$ 20.000,00 (vinte mil reais); APP invalidez: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O veículo locado deve possuir o serviço de TAG para cobrança automática de pedágios, com uso ilimitado e sem restrição de valor, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração a título de pedágios.					

2.2. A listagem com os demais licitantes classificados consta como anexo a esta Ata.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Liquidação

3.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, que deverá ser entregue mensalmente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

3.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.6. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

3.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.2. Prazo de pagamento

3.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.2.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

3.3. Forma de pagamento

3.3.1. O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

3.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3.6. O contratado que não for beneficiário do Simples Nacional deverá informar a alíquota de retenção de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade ou isenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal n° 1.234/2012 e Decreto Municipal n° 6.755/2022.

4. O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os veículos deverão ser entregues, juntamente com a documentação legal, **na sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga/RS, situada, na Rua Salvador Pinheiro Machado, nº 1574**, **CEP: 97800-000**, sem custo adicional, conforme horário acordado com a administração.

4.2. A retirada do veículo ao término do contrato ou para substituição correrá no mesmo local indicado no caput. A substituição do veículo será realizada na sede da Câmara Municipal quando o automóvel atingir 100.000 Km rodados.

4.3. A empresa contratada deverá realizar a entrega do veículo locado em perfeitas condições e dentro do prazo previsto no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

4.4. Os veículos deverão ser do **ano/modelo 2024 ou versão mais atualizada com no máximo 30.000 km (conforme definido no objeto)** e desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação.

4.5. O veículo alugado deverá ser entregue limpo, higienizado e com o tanque de combustível totalmente cheio.

4.6. O veículo locado deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, sem custo adicional.

4.7. A contratada será responsável por todo o serviço logístico necessário para entrega nesta Câmara Municipal.

4.8. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

4.9. A chave(s) reserva(s) do veículo deverão ser entregues à contratante juntamente com o veículo.

4.10. Os veículos só poderão ser entregues à Câmara de São Luiz Gonzaga com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente. Quando da troca do exercício, a CONTRATADA deverá enviar ao Poder Legislativo os novos CRLV's dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

4.11. Os veículos deverão ser entregues à Câmara com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, tais como estepes, triângulos, macacos e quaisquer outros. Além de fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e

acessórios necessários à sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante.

4.12. O prazo para entrega dos veículos é de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada, e desde que haja aceitação expressa por parte da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS.

4.13. Os veículos ora locados deverão ser apresentados quando solicitado pela contratante sempre em perfeitas condições de uso e segurança, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, etc., e providos de equipamentos obrigatórios de segurança.

4.14. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos usuários.

4.15. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o veículo não atenda as especificações do objeto, poderá á administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se ao contratado a providenciar a substituição do produto não aceito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua notificação.

4.16. O veículo a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. O órgão gerenciador será a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme previsão no art. 7°, parágrafo único da Resolução n° 05/2024.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS LICITANTES

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, todo o quantitativo originalmente registrado, desde que sejam comprovados os seguintes requisitos:

7.1.1. Manutenção do preço vantajoso, mediante reajustamento de preços por índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos, que deverá ser

comparado com pesquisa de preços na forma do Decreto n° 6.871, de 27 de dezembro de 2022;

7.1.2. Haver previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

7.1.3. Estar previsto na fase do planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar);

7.1.4. Prorrogar através de Termo Aditivo da ata de registro de preços e dentro do prazo de sua vigência.

7.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

7.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme determina o Art. 95 da Lei 14.133/21.

7.2.3. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.2.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo que este não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

7.6. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro dos licitantes remanescentes para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.8. A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada nas seguintes hipóteses:

7.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

7.8.3. O objeto e preço registrado serão divulgados na Imprensa Oficial do Município de São Luiz Gonzaga e no PNCP, ficando disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.9.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

7.9.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

8.2. Na hipótese prevista no item 8.1., deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

8.3. O disposto no item 8.1., igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; e a repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

9.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

9.1.1. Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 9.1.1, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.5. Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

9.6. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

9.7. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O licitante responderá pelas penalidades previstas no item 17 do Edital e ainda pelas sanções atinentes ao descumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Não entregar a documentação exigida para a assinatura da ata de registro de preços e/ ou para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
g) Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção da ata de registro de preços e/ou do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 10.3.3, de 15% a 30% do valor do Contrato;

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 10.3.2, de 5% a 15% do valor do Contrato; e,

- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.2, quando verificada a necessidade de cumular a infração de Advertência com multa, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. As sanções também se aplicam aos demais licitantes elencados nos subitens 7.4.2.1 e 7.4.2.2. desta ata de registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luiz Gonzaga, ____ de _____ de 2025.

Assinaturas:

Representante legal do órgão gerenciador

Representante legal do fornecedor registrado

Anexo

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Nº do item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*					
	Especificação	Unidade	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unitário	Valor Total (quantidade máxima)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Nº do item	Fornecedor	Valor

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025
CONTRATO N.º xx/2025

Contrato para prestação de serviços de locação anual de veículos automotores (12 meses por veículo), sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, taxas e impostos, bem como a disponibilização de serviço de TAG para pedágios e a realização de 02 (duas) lavagens mensais por veículo locado, que celebram a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga e a empresa (...)

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**, pessoa jurídica de direito público, Poder Legislativo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 93.592.384/0001-60, estabelecida à rua General Salvador Pinheiro Machado, nº 1574, Centro, São Luiz Gonzaga-RS, CEP 97800-000, representada neste ato por seu Presidente, João Iuri de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (....), representada, neste ato, por (....), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 144/2025, Pregão Eletrônico n. º 90006/2025, na proposta vencedora, regendo-se pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação anual de veículos automotores (12 meses por veículo), sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, taxas e impostos, bem como a disponibilização de serviço de TAG para pedágios e a realização de 02 (duas) lavagens mensais por veículo locado, de acordo com os dados quantitativos e qualitativos do Anexo III e as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos V e VI e proposta vencedora.

1.2. Conforme especificações abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário (valor anual da locação por veículo)	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os veículos deverão ser entregues, juntamente com a documentação legal, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga/RS, situada, na Rua Salvador Pinheiro Machado, nº 1574, CEP: 97800-000, sem custo adicional, conforme horário acordado com a administração.

2.2. A retirada do veículo ao término do contrato ou para substituição correrá no mesmo local indicado no caput. A substituição do veículo será realizada na sede da Câmara Municipal quando o automóvel atingir 100.000 Km rodados.

2.3. A empresa contratada deverá realizar a entrega do veículo locado em perfeitas condições e dentro do prazo previsto no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

2.4. Os veículos deverão ser do ano/modelo 2024 ou versão mais atualizada com no máximo 30.000 km (conforme definido no objeto) e desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação.

2.5. O veículo alugado deverá ser entregue limpo, higienizado e com o tanque de combustível totalmente cheio.

2.6. O veículo locado deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, sem custo adicional.

2.7. A contratada será responsável por todo o serviço logístico necessário para entrega nesta Câmara Municipal.

2.8. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

2.9. A chave(s) reserva(s) do veículo deverão ser entregues à contratante juntamente com o veículo.

2.10. Os veículos só poderão ser entregues à Câmara de São Luiz Gonzaga com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente. Quando da troca do exercício, a CONTRATADA deverá enviar ao Poder Legislativo os novos CRLV's dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

2.11. Os veículos deverão ser entregues à Câmara com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, tais como estepes, triângulos, macacos e quaisquer outros. Além de fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante.

2.12. O prazo para entrega dos veículos é de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada, e desde que haja aceitação expressa por parte da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS.

2.13. Os veículos ora locados deverão ser apresentados quando solicitado pela contratante sempre em perfeitas condições de uso e segurança, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, etc., e providos de equipamentos obrigatórios de segurança.

2.14. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos usuários.

2.15. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o veículo não atenda as especificações do objeto, poderá á administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se ao contratado a providenciar a substituição do produto não aceito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua notificação.

2.16. O veículo a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R$ (….) por veículo/ano, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA vencedora da licitação.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante emissão de Nota Fiscal proporcional ao valor anual contratado para cada veículo locado, condicionado à comprovação da regular execução dos serviços e à aprovação pela fiscalização da Câmara Municipal.

4.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, tais como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como manutenção preventiva e corretiva, seguro

total sem franquia, serviço de TAG, duas lavagens mensais, taxas, licenciamento, despesas administrativas e quaisquer outros itens indispensáveis à plena prestação dos serviços de locação dos veículos, não sendo devido à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Liquidação

5.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente mensalmente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.6. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

5.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2. Prazo de pagamento

5.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.2.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

5.3. Forma de pagamento

5.3.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, mediante emissão de Nota Fiscal proporcional ao valor anual contratado para cada veículo locado, condicionado à comprovação da regular execução dos serviços e à aprovação pela fiscalização da Câmara Municipal.

5.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. O contratado que não for beneficiário do Simples Nacional deverá informar a alíquota de retenção de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade ou isenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal n° 1.234/2012 e Decreto Municipal n° 6.755/2022.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente contrato será recebido:

6.1.1. O recebimento do objeto será formalizado mediante recebimento provisório, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, pelo fiscal do contrato, mensalmente após recebimento da nota fiscal, condicionado à verificação de conformidade com a solicitação da Câmara, e recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e após a conferência dos documentos apresentados junto com a nota fiscal para pagamento e atesto do fiscal do contrato quanto à efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

6.1.2. Eventuais falhas, vícios ou desconformidades constatadas no recebimento provisório deverão ser sanadas pela contratada, às suas expensas, no prazo estipulado pela Administração, como condição para a emissão do termo definitivo e liberação do pagamento.

6.1.3. O recebimento do objeto, tanto provisório quanto definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e regularidade da prestação dos serviços, tampouco a obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

10.1. Os riscos na presente contratação são praticamente inexistentes, pois foram minimizados no planejamento realizado através do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

11.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 13.2.3, de 15% a 30% do valor do Contrato;

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 13.2.2, de 5% a 15% do valor do Contrato; e,

- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, quando verificada a necessidade de cumular a infração de Advertência com multa, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14. São obrigações do CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no termo de referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no contrato.

14.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

14.8. Disponibilizar todos os subsídios para elaboração do objeto e atender às solicitações realizadas pela CONTRATADA, quando necessárias, no decorrer do processo;

14.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários sobre a presente contratação;

14.10. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e posterior Contrato.

14.11. Comunicar à contratada eventuais irregularidades ou ocorrências com os veículos;

14.12. Zelar pelo bom uso dos veículos locados durante o período de vigência do contrato;

14.13. No recebimento, a Contratante deverá conferir o veículo conforme o estabelecido no Termo de Referência.

14.14. O abastecimento dos veículos utilizados ficará sob responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. São obrigações da CONTRATADA:

15.1. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pelo pagamento de taxas de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, Emplacamento e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

15.2. A CONTRATADA deverá possuir uma central de atendimento ao cliente com plantão funcionando 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e endereço(s) de e-mail para que o fiscal e gestor do contrato possam entrar em contato com a mesma.

15.3. Trocar os pneus dos veículos quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir as especificações mínimas recomendadas na Resolução do CONTRAN. A Câmara Municipal não aceitará a colocação de pneus recondicionados

15.4. Manter no veículo, formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito à Câmara Municipal.

15.5. Responsabilizar-se para que no veículo tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por Lei.

15.6. Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer veículo quando constatada irregularidade que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros e do veículo

15.7. Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados à Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços.

15.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Poder Legislativo, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, indicando preposto no local de atendimento dos veículos com poderes para resolver problemas que porventura venham a ocorrer.

15.9. Fornecer ao fiscal e ao gestor do contrato na entrega dos veículos, cópias autenticadas das apólices dos seguros, nas quais deverão estar identificados o veículo entregue

15.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

15.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas..

15.12. Indicar um funcionário de seu quadro pessoal como responsável pela execução do contrato, perante a contratante, apresentando nome, e-mail e telefone de contato quando da assinatura do contrato. Em caso de substituição deste funcionário, a contratada deverá avisar imediatamente a contratante por e-mail passando os dados da pessoa substituta

15.13. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta de e-mail e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;

15.14. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços de locação.

15.15. A contratada obriga-se a responder pela qualidade e integridade do objeto.

15.16. Fornecer o(s) veículos(s) de acordo com as especificações do Edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como entrega o veículo no prazo estipulado.

15.17. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

15.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.23. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

15.24. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

15.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/contrato.

15.27. Instalar ou fornecer TAG de pedágio no veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da Resolução n° 25/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Luiz Gonzaga".

16.2. A gestão e a execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, através dos servidores por meio de Portaria.

16.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Nas alterações unilaterais, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

20.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(.....)

ANEXO III - Especificações do objeto - dados quantitativos, qualitativos e valor máximo estimado
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025

ITEM	Quant. Máxima	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (corresponde ao valor anual da locação por veículo)	VALOR TOTAL
01	03 un.	**ALUGUEL DE VEÍCULO SEDAN,** pelo período de 12 (doze) meses, veículo sem motorista, ano/modelo 2024 ou versão mais atualizada, com no máximo 30.000 km, tipo sedan, equipado com motor 1.0 turbo ou superior, com motor de potência mínima de 115CV, combustível flex, câmbio automático, 04 (quatro) portas, air bag duplo, ar condicionado (quente e frio), direção hidráulica ou elétrica, som automotivo com entrada de USB, limpador e desembaçador de para-brisas dianteiro, capacidade para 04 (quatro) passageiros mais o condutor, sistema de freios ABS, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei. Demais especificações: ● Mecânica/Manutenção corretiva e preventiva sem custo ou franquia. ● Quilometragem livre/ilimitada. ● Identificação visual (adesivo) identificando o veículo com o brasão e nome do órgão público. ● Pelicula em todos os vidros de acordo com a legislação vigente. ● Lavagem veicular: 2 unidades/mês. ● Veículo reserva em até 24 horas após a solicitação ● Seguro Veicular conforme especificações mínimas abaixo: Seguro total e seguro contra terceiros (cobertura mínima) com os seguintes valores de referência com relação a indenizações:	R$48.350,28	R$145.050,84

		Danos materiais: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Danos morais: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Danos corporais: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); APP morte: R$ 20.000,00 (vinte mil reais); APP invalidez: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O veículo locado deve possuir o serviço de TAG para cobrança automática de pedágios, com uso ilimitado e sem restrição de valor, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração a título de pedágios.		

ANEXO IV - Modelo de Proposta
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025

Razão Social: _____ CNPJ nº _____
Endereço completo _____ E-mail _____, Telefone (0xx) _____.

ITEM	Quant. Máxima	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (corresponde ao valor anual da locação por veículo)	VALOR TOTAL
Valor Total: R$ …				

1. Indicamos o nosso representante legal, o Sr. _____, identidade _____, CPF_____, função na empresa _____, endereço _____, telefone_____ e endereço eletrônico (e-mail)_____para assinatura de contratos decorrentes, bem como para o recebimento de notas de empenho ou ordens de fornecimento;

2. Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente);

3. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;

4. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Anexo II.

5. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do fornecimento de bens, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

ATENÇÃO:

- **Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Compras.gov prevalecerá o descritivo constante no Edital.**
- **O descritivo constante na proposta deve estar com as características de acordo com a respectiva marca/modelo do produto ofertado.**
- Este documento é apenas um modelo que dispõe das informações mínimas que devem constar da proposta.

Local, _____de _____ de 2025.

PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000060/2025
EMISSÃO: 07/11/2025
SECRETARIA: CAMARA DE VEREADORES DE SÃO LUIZ GONZAGA
TIPO DO PEDIDO: NÃO APLICÁVEL (Nº 000000/0000)

1. OBJETIVO DO PEDIDO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação anual de veículos automotores (12 meses por veículo), sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, taxas e impostos, bem como a disponibilização de serviço de TAG para pedágios e a realização de 02 (duas) lavagens mensais por veículo locado, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga/RS.

2. JUSTIFICATIVA

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VISA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS VEREADORES E SERVIDORES, GARANTINDO EFICIÊNCIA NAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS. A MEDIDA OFERECE ECONOMIA, SEGURANÇA E DISPONIBILIDADE IMEDIATA DE TRANSPORTE ADEQUADO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA.

3. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA

Lote/Item	Unid	Quantidade	Produto / Descrição	Valor Unit	Valor Total
000/001	UN	3,00	00044302 - ALUGUEL DE VEÍCULO SEDAN	4.029,19	12.087,57

Descrição adicional:
ALUGUEL DE VEÍCULO SEDAN, veículo sem motorista, demais especificações contidas no Termo de Referência.

Total: 12.087,57

4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a etapa inicial da fase de planejamento, apresentando os estudos técnicos necessários para subsidiar a contratação solicitada pela Administração da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga/RS. Assim, tem-se por objetivo o registro de preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo Sedan, destinada a atender às demandas desta Câmara Municipal.

O presente processo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação anual de veículos automotores (12 meses por veículo), sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, taxas e impostos, bem como a disponibilização de serviço de TAG para pedágios e a realização de 02 (duas) lavagens mensais por veículo locado, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga/RS.

A contratação ocorrerá por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme a demanda do Poder Legislativo Municipal, observando-se a quantidade máxima de veículos que poderão ser locados.

A contratação pretendida foi solicitada pela administração da casa legislativa, conforme o pedido nº 60 de 2025, atráves do DFD (documento de formalização de demanda), é mencionado que a locação de veículos visa atender às necessidades de deslocamento dos vereadores e servidores, garantindo eficiência nas atividades legislativas e administrativas. A medida oferece economia, segurança e disponibilidade imediata de transporte adequado às demandas da Câmara.

A adoção da locação de veículos por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se vantajosa para a Administração porque elimina a necessidade de investimentos elevados na aquisição de automóveis, bem como os custos subsequentes relacionados à propriedade, tais como seguro, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, depreciação e substituição de peças. Com a locação, a Câmara Municipal dispõe de veículos sempre em condições adequadas de uso, com cobertura de assistência e seguro, garantindo eficiência operacional e previsibilidade financeira ao longo da vigência contratual.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade na contratação, permitindo que os veículos sejam locados conforme a necessidade real da Câmara, sem obrigatoriedade de consumo total do quantitativo registrado. Isso evita gastos desnecessários, possibilita adequação do contrato à demanda e assegura maior economicidade, uma vez que o pagamento ocorre apenas pelo efetivo uso dos veículos locados, em condições previamente estabelecidas e vantajosas para o Poder Legislativo Municipal

4.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida foi inserida no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal deVereadores de São Luiz Gonzaga/RS, o qual será retificado e republicado.

4.3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação se dará em regime de quilometragem livre.

A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos e será realizada por meio do Sistema de **Registro de Preços**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga/RS. Cabe destacar que a quantidade indicada no presente Estudo Técnico Preliminar é estimativa, não necessariamente gerando a obrigação de contratação do total das quantidades definidas.

A contratação será formalizada por meio de contrato específico firmado entre a Administração e a empresa registrada na Ata de Registro de Preços. Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, caso haja contratação, sendo que todas as negociações entre as partes deverão seguir a minuta padrão constante no Edital de Licitação. Informa-se que o Registro de Preços será composto por até 3 (três) veículos, e que os pagamentos, se contratados, serão realizados mensalmente.

Na presente contratação não foi evidenciada no Estudo Técnico Preliminar a indicação de marca do produto, sendo aceitas todas as marcas no mercado que atendam as especificações do objeto.

A contratação será realizada por meio de Licitação, na modalidade **Pregão**, **na sua forma eletrônica**, com critério de

julgamento por **menor preço**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **Compras.gov.br** , sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O modo de disputa da presente licitação será**: Aberto.**

Em caso de divergência entre as disposições contidas neste Termo de Referência e aquelas previstas no Edital do certame, prevalecerão as disposições estabelecidas no Edital, por se tratar do instrumento convocatório que rege o procedimento licitatório em sua integralidade.

Para execução dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da Licitação, bem como apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos dos artigos 62 da Lei n° 14.133/2021

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **c)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- **d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** Prova de regularidade perante a:
- Fazenda Federal,
- Fazenda Estadual e/ou
- Municipal do domicílio ou sede do licitante, e
- Com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- OBS : servirá como prova de regularidade com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, print da página do site oficial em que conste o licitante como contribuinte inexistente ou bloqueado/ inativo através do link: Portal do Cidadão.
- **c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- **e)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (realizada diretamente no sistema quando do lançamento da proposta).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **a)** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- **b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- **c)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo circulante + Passivo não Circulante)

LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

SG = (Ativo Circulante + Ativo não circulante) / (Passivo circulante + Passivo não Circulante)

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices do item “c”, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
Os indicadores fixados no item “c” deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais ou no último exercício social, sob pena de inabilitação;
Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de

2 (dois) anos;
Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou a locação de veículos, no caso de entidades públicas da Administração Direta ou Indireta será admitida a comprovação mediante a apresentação de Contrato ou Nota de Empenho.

DA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência do sistema de registro de preços será de **1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura,** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme a Resolução de Mesa n° 05 de 11 de janeiro de 2024.

O contrato que decorrer de Ata de Registro de Preços possuirá vigência de acordo com a disposições nela contidas e em observância aos arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada., nos termos do art. 83 da lei 14.133/2021

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta Dispensa de Licitação, conforme previsão no art. 7°, parágrafo único da Resolução n° 05/2024.

A administração da casa legislativa observará as quantidades máxima de veículos que poderão ser locados, **não ficando obrigada a adquiri-las.**

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA IRP

As locações serão realizadas de forma parcelada, utilizando-se o instrumento acessório do Registro de Preços. Contudo, torna-se inviável a previsão de intenção de registro de preços para outros órgãos fora da esfera da Câmara Municipal, justificando a exclusividade desta como contratante.

Essa decisão fundamenta-se na inviabilidade operacional de gestão dos quantitativos, que podem sofrer modificações significativas. A participação de múltiplos órgãos na gestão do Registro de Preços implicaria na necessidade de um controle e consolidação de informações muito mais complexos, aumentando o risco de ineficiências e erros operacionais.

Além disso, é necessário ressaltar as inúmeras tarefas que cabem ao gerenciador da ata, como a consolidação de informações, a validação de pesquisas de preços, e a realização de adaptações em projetos e minutas. Todas essas atividades exigem um nível de operacionalidade e gestão que o órgão, atualmente, não possui em função da limitada capacidade operacional e gerencial, exemplificada pela carência de servidores.

Portanto, com base na inviabilidade operacional e na ausência de capacidade administrativa suficiente, a previsão de intenção de registro de preços para outros órgãos é impraticável, justificando-se a dispensa neste caso.

DA ENTREGA DOS VEÍCULOS LOCADOS

1) Os veículos deverão ser entregues, juntamente com a documentação legal, **na sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga/RS, situada, na Rua Salvador Pinheiro Machado, nº 1574**, **CEP: 97800-000**, sem custo adicional,

conforme horário acordado com a administração.

- A retirada do veículo ao término do contrato ou para substituição correrá no mesmo local indicado. A substituição do veículo será realizada na sede da Câmara Municipal quando o automóvel atingir 100.000 Km rodados.
- A empresa contratada deverá realizar a entrega do veículo locado em perfeitas condições e dentro do prazo previsto no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

- Os veículos deverão ser do **ano/modelo 2024 ou versão mais atualizada com no máximo 30.000 km (conforme definido no objeto)** e desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação.
- O veículo alugado deverá ser entregue limpo, higienizado e com o tanque de combustível totalmente cheio.
- O veículo locado deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, sem custo adicional.
- A contratada será responsável por todo o serviço logístico necessário para entrega nesta Câmara Municipal.
- A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- A chave(s) reserva(s) do veículo deverão ser entregues à contratante juntamente com o veículo.
- Os veículos só poderão ser entregues à Câmara de São Luiz Gonzaga com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente. Quando da troca do exercício, a CONTRATADA deverá enviar ao Poder Legislativo os novos CRLV's dentro dos prazos legalmente estabelecidos.
- Os veículos deverão ser entregues à Câmara com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, tais como estepes, triângulos, macacos e quaisquer outros. Além de fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante.

2) O prazo para entrega dos veículos é de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato**,** podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada, e desde que haja aceitação expressa por parte da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS.

- Os veículos ora locados deverão ser apresentados quando solicitado pela contratante sempre em perfeitas condições de uso e segurança, óleo no nível recomentado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, etc., e providos de equipamentos obrigatórios de segurança.

3) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos usuários.
4) Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o veículo não atenda as especificações do objeto, poderá á administração rejeeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se ao contratado a providenciar a substituição do pruduto não aceito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação.

5) O veículo a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

1) Os veículos alugados devem estar com a documentação em dia e regularizados perante aos Órgãos de trânsito e de fiscalização.

- Os veículos deverão atender às especificações contidas noTermo de Referência e no Edital, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul (DETRAN-RS).

2) Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3) Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

4) As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

- O veículo locado deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de

modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.
- As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas por outro similar ou superior. (caso a Câmara assim o deseje).
- As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.
- A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e de toda parte dos equipamentos, promovendo seus reparos ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos por parte das unidades da contratante.
- Em até trinta dias da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato um cronograma de manutenções preventivas, de acordo as especificações dos fabricantes dos veículos, para que os fiscais do contrato possam solicitar o agendamento dessas revisões em tempo hábil com a contratada.
- O fiscal do Contrato, identificando a necessidade da realização de manutenções preventivas dos veículos de acordo com o cronograma citado no item , ou de manutenções corretivas, quando necessário, entrarão em contato com a CONTRATADA para o agendamento dos serviços. O prazo para que a CONTRATADA dê um retorno ao fiscal comunicante informando o local, dia e horário em que ocorrerá a manutenção será de no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação. O retorno se dará por e-mail, serviço de mensagens (WhatsApp) e/ou telefone.
- Entendem-se como manutenção **corretiva** aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, tais como: conserto de pneus, câmaras de ar, palhetas do para-brisa, lâmpadas dos faróis, correias, baterias, entre outros, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- Serão consideradas como manutenção **preventiva**, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, revisão dos pneus e limpeza do veículo decorrente de revisões preventivas e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- Caberá à CONTRATADA providenciar o transporte do veículo até o local de realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como sua retirada e posterior devolução à CONTRATANTE, exceto quando a manutenção ocorrer dentro do perímetro urbano do Município de São Luiz Gonzaga/RS, hipótese em que o veículo poderá ser conduzido até o local pela Câmara Municipal, por condutor autorizado.

5) Os veículos serão utilizados em deslocamentos urbanos e rodoviários, com possibilidade de utilização em áreas rurais, podendo realizar viagens entre municípios e, quando necessário, interestaduais.

- O veículo contratado, será dirigido por pessoas habilitadas e devidamente autorizadas, a critério da Câmara Municipal.
- Os veículos serão alugados para transitarem em todo o estado do Rio Grande do Sul, podendo ocorrer trânsitos em outros estados.

6) O veículo será utilizado em **regime de quilometragem livre**, portanto, não haverá em hipótese alguma o pagamento de quilometragem excedente.

- Os veículos deverão ser substituídos quando atingirem 100.000 Km rodados.

7) O abastecimento de combustível será por conta da Câmara Municipal de Vereadores São Luiz Gonzaga.

- O veículo locado deverá ser entregue, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima
- O contratante não fica obrigado a devolver os veículos com tanque cheio.

8) A contratada deverá autorizar, se for o caso, a instalação/colocação de dispositivos eletrônicos para o monitoramento de controle de combustível, sendo que o custo ficará por conta da contratante.

9) O(s) veículo(s) deverá receber a adesivagem padrão da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga por conta da EMPRESA VENCEDORA.

- Os Adesivos para identificação dos veículos deverão ser aplicados nos mesmos, conforme modelo indicado pela Administração da Casa Legislativa.
- Os adesivos deverão possuir durabilidade compatível com o período de utilização do veículo, devendo manter plena integridade e legibilidade até a substituição do automóvel, a qual ocorrerá quando o veículo atingir 100.000 Km rodados.

- No ato de devolução do veículo à empresa contratada, ficará a cargo da contratante a retirada dos adesivos

10) A falta de determinado veículo para locação não desobriga a CONTRATADA de atender ao pedido, mesmo que para isto forneça um veículo de melhor qualidade, mantendo o mesmo preço previsto para o item do veículo solicitado inicialmente.

11) A lavagem do(s) veículo(s) ficará por conta da CONTRATADA.

- A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) lavagens mensais por veículo, internas e externas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após solicitação do fiscal do contrato, sem custos adicionais.

12) Os pagamentos de todas as taxas, tais como emplacamento, licenciamento, seguro DPVAT e IPVA, dentre outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA durante todo o período de locação

- Os veículos poderão ser emplacados em qualquer cidade/estado.
- Poderá ser solicitado pela contratante, durante a vigência do contrato, a colocação de placas oficiais, de acordo com a legislação vigente, ficando tal custo à cargo da contratada.

13) A contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, pela **contratação de seguro:**

- Todos os veículos integrantes do objeto do presente Termo de Referência deverão contar com **seguro total e seguro contra terceiros (**cobertura mínima) com os seguintes valores de referência com relação a indenizações:

Danos materiais: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Danos morais: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Danos corporais: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

APP morte: R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

APP invalidez: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

- **O seguro não poderá ser substituído por Declaração de Responsabilidade.**
- A CONTRATADA deverá fornecer seguro total do veículo sem franquia, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer valor em caso de sinistro.

14) Esta cláusula aplica-se quando o CONTRATANTE optar pela continuidade da viagem

Em caso de acidente, sinistro, pane mecânica ou qualquer outra situação que torne o veículo locado impossibilitado de circular durante deslocamentos fora do município, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo por outro de categoria similar ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do CONTRATANTE. A entrega do veículo substituto deverá ocorrer no local indicado pelo Fiscal do Contrato, garantindo a continuidade da viagem e o retorno seguro dos servidores ao destino previsto.

15) Em caso de avarias/sinistros, defeito de qualquer natureza no veículo, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes em viagem, e o conserto do mesmo demande mais tempo que o de permanência do condutor e passageiros na referida cidade, o custo referente ao retorno do condutor e passageiros à cidade de lotação dos mesmos deverá ocorrer por conta da CONTRATADA caso o seguro por ela contratado não cubra a distância entre as duas cidades.

16) O veículo locado deve possuir o serviço de TAG para cobrança automática de pedágios, com uso ilimitado e sem restrição de valor, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração a título de pedágios.

- A CONTRATADA será responsável pelo custeio integral dos créditos da TAG utilizados durante todo o período de locação, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração a título de pedágios ou de recargas.
- Estima-se o R$ 190,00 reais por mês para despesas com pedágio, considerando até cinco viagens mensais à capital do Estado (ressalta-se que o referido valor constitui mera estimativa).

17) Após o encerramento da locação, não será admissível cobrança de valores à CONTRATANTE por desgaste natural decorrente do uso normal, tais como pneus, pequenos arranhões, desgaste de suspensão, amortecedores, vidros riscados, desgaste de estofamento e demais danos naturais.

DAS EVENTUAIS INFRAÇÕES:

- As Notificações de Autuação de Infração de Trânsito e as Notificações de Penalidade de Multa de Trânsito dos veículos locados deverão ser encaminhadas à Sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga, situada na **Rua Salvador Pinheiro Machado, nº 1574**, CEP: 97800-000 – São Luiz Gonzaga – RS,pessoalmente (ou por e-mails indicados, caso a CONTRATADA opte por esse meio de comunicação), para que a Câmara as envie aos condutores infratores para identificação, pagamento e/ou interposição de recurso, de acordo com o caso.
- Caso a CONTRATADA não envie para a Câmara Muncipal a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, onde

consta a Ficha para Identificação do Condutor Infrator (F.I.C.I), com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo limite para identificação, o pagamento da multa por NÃO IDENTIFICAÇÃO será de responsabilidade da CONTRATADA.
- Caso a CONTRATADA não envie para a Câmara Municipal a Notificação de Penalidade de Multa de Trânsito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de seu vencimento, a fim de proporcionar o benefício do desconto concedido pelo órgão de trânsito, a CONTRATADA será responsável pelo reembolso ao condutor do valor equivalente ao desconto concedido pelo órgão.
- Caso o veículo da CONTRATADA seja clonado durante o período de locação e ocorra alguma infração de trânsito referente a este veículo, a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema. A Câmara Municipal se reserva ao direito de solicitar a troca do veículo clonado por outro que atenda ao Termo de Referência
- Caso a CONTRATADA opte por enviar as notificações por e-mail, a Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga não se responsabilizará por mensagens não recebidas.
- Caso algum veículo da CONTRATADA receba alguma infração de trânsito, onde comprovada a responsabilidade da falta cometida pela CONTRATADA, a Câmara Municipal não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema.
- A Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga, por ser órgão público, não pode efetuar o pagamento de multas. O condutor que receber a multa que efetuará a quitação da mesma.
- Ocorrendo a situação apontada no subitem anterior, a Contratada será comunicada após o pagamento realizado e o comprovante de pagamento será enviado para a Contratada em até 15 dias.
- A comunicação com órgão de trânsito deverá ser realizada, preferencialmente, pela Contratada, uma vez que os veículos estão em nome da mesma e dessa forma a mesma necessita assinar a documentação necessária, porém a fim de agilizar o processo o Contratante informará a indicação do condutor e, sempre que possível, fará o encaminhamento ao órgão de trânsito no intuito de contribuir para a tempestividade do processo.
- Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, é de responsabilidade da Contratada comunicar à Contratante para que regularize a situação dos documentos, no prazo mínimo de dez dias anteriores ao vencimento do licenciamento
- Ao final do contrato e após a desmobilização definitiva dos veículos, deverá ser comunicado pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após o final do contrato, as possíveis pendências de eventuais multas de trânsito para que a Contratante busque a quitação das multas. Ao recebimento da comunicação, a contratante possui 10 dias úteis para realizar o pagamento

Demais OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A **Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva,** bem como pelo pagamento de taxas de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, Emplacamento e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.
- A CONTRATADA deverá possuir uma central de atendimento ao cliente com plantão funcionando 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e endereço(s) de e-mail para que o fiscal e gestor do contrato possam entrar em contato com a mesma.

- Trocar os pneus dos veículos quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir as especificações mínimas recomendadas na Resolução do CONTRAN. A Câmara Municipal não aceitará a colocação de pneus recondicionados

- Manter no veículo, formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito à Câmara Municipal.

- Responsabilizar-se para que no veículo tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por Lei.

- Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer veículo quando constatada irregularidade que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros e do veículo

- Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados à Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços.
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Poder Legislativo, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, indicando preposto no local de atendimento dos veículos com poderes para resolver problemas que porventura venham a ocorrer.
- Fornecer ao fiscal e ao gestor do contrato na entrega dos veículos, **cópias autenticadas das apólices dos seguro**s, nas quais deverão estar identificados o veículo entregue

- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas..
- Indicar um funcionário de seu quadro pessoal como responsável pela execução do contrato, perante a contratante, apresentando nome, e-mail e telefone de contato quando da assinatura do contrato. Em caso de substituição deste funcionário, a contratada deverá avisar imediatamente a contratante por e-mail passando os dados da pessoa substituta
- Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta de e-mail e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços de locação.
- A contratada obriga-se a responder pela qualidade e integridade do objeto.
- Fornecer o(s) veículos(s) de acordo com as especificações do Edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como entrega o veículo no prazo estipulado.
- Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Ata de Registro de Preços/contrato.
- Instalar ou fornecer TAG de pedágio no veículo.

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no termo de referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no contrato.

6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8. Disponibilizar todos os subsídios para elaboração do objeto e atender às solicitações realizadas pela CONTRATADA, quando necessárias, no decorrer do processo;

9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários sobre a presente contratação;

10. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e posterior Contrato.

11. Comunicar à contratada eventuais irregularidades ou ocorrências com os veículos;

12. Zelar pelo bom uso dos veículos locados durante o período de vigência do contrato;

13. No recebimento, a Contratante deverá conferir o veículo conforme o estabelecido no Termo de Referência.

14. O abastecimento dos veículos utilizados ficará sob responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Ao final de cada período/evento de faturamento:

O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

O *fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato*.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *5* (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento pelos serviços contratados será realizado mensalmente e fica condicionado à conferência e aprovação da fiscalização pela Câmara Municipal.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão demonstrados na tabela abaixo. Trata-se de procedimento realizado sob a forma de Registro de Preços, cuja finalidade é possibilitar futuras contratações conforme a necessidade da Câmara Municipal. Ressalta-se que o Registro de Preços não gera obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, servindo apenas como instrumento para contratações eventuais. Assim, a Câmara não está vinculada à contratação do total estimado, podendo requisitar somente os itens e quantidades estritamente necessários ao interesse público. Importa destacar, ainda, que, caso não haja necessidade administrativa, a Câmara poderá optar por não realizar qualquer contratação, mesmo após a formalização da Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE

		VEICULOS
01	**ALUGUEL DE VEÍCULO SEDAN** pelo período de 12 (doze) meses, veículo sem motorista, ano/modelo 2024 ou versão mais atualizada, com no máximo 30.000 km, tipo sedan. (Demais especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência).	**03**

4.5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para atender à necessidade administrativa objeto deste Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se viável, sob os aspectos técnico e econômico, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, taxas e impostos, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga/RS. A contratação ocorrerá por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme demanda da Casa Legislativ**a, sem obrigatoriedade de contratação por parte da Administração.**

A pesquisa de preços foi realizada com o objetivo de assegurar a adequada formação do valor estimado para a publicação do Edital. Para tanto, a consulta foi realizada no sistema LicitaCon/RS, considerado fonte confiável e atualizada para obtenção de informações referentes aos preços praticados no mercado. Todos os valores coletados correspondem a contratações registradas no ano de 2025, garantindo atualidade, precisão e aderência às condições comerciais vigentes.

No sistema LicitaCon/RS foram identificados itens com descrições técnicas semelhantes àqueles constantes do Termo de Referência, o que permitiu estabelecer comparabilidade entre os valores coletados, ainda que não apresentassem descrição idêntica ao objeto licitado. Com base nas informações obtidas, foi calculada a média aritmética simples dos valores coletados, possibilitando a definição de um preço médio representativo do mercado.

A adoção dessa metodologia, transparente e tecnicamente fundamentada, busca assegurar economicidade e competitividade ao certame, prevenindo superfaturamentos e garantindo que a Administração Pública contrate com valores compatíveis com aqueles efetivamente praticados no mercado, observando-se integralmente a Lei nº 14.133/2021.

Pretende-se estimular a competitividade do certame mediante ampla divulgação do Edital, possibilitando a participação do maior número possível de empresas interessadas, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira previstos no instrumento convocatório.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, assegurando transparência, impessoalidade e isonomia na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, segue os potenciais fornecedores.:

RURAL RENTAL SERVICE LTDA

AUTOSUL LOCADORA DE VEICULOS LTDA

AUTOLOCADORA LINCK & MELLO LTDA

4.6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na Pesquisa de Preços elaborada, estima-se para a contratação almejada o valor médio total de **R$ 145.050,84** (cento e quarenta e cinco mil cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

O valor foi obtido da conforme exemplificado na tabela a seguir:

ITEM	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	QTD DE MESES	VALOR MÉDIO (12 meses)	QTD MÁXIMA DE VEÍCULOS LOCADOS	VALOR MÉDIO TOTAL (ANUAL)
01	R$ 4.029,19	12 meses	R$ 48.350,28	03 Veículos	R$ 145.050,84

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Resolução n.º 25/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Luiz Gonzaga”.

Para a elaboração da pesquisa de preços, foram consultadas bases de dados públicas, como o LicitaCon. Para cada item, procedeu-se ao cálculo da média aritmética simples dos valores coletados, com o intuito de estabelecer um valor de referência, compatível com os preços praticados no mercado para posteriormente realizar a publicação do Edital de Licitação.

Ressalta-se que a presente licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma de Registro de Preços. Trata-se de um procedimento que tem por objetivo apenas o registro dos preços junto aos fornecedores, não implicando, por si só, em obrigatoriedade de contratação. As aquisições ocorrerão conforme a necessidade do Poder Legislativo Municipal.

4.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação anual de veículos automotores (12 meses por veículo), sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, taxas e impostos, bem como a disponibilização de serviço de TAG para pedágios e a realização de 02 (duas) lavagens mensais por veículo locado, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga/RS.

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços garante flexibilidade na quantidade de veículos locados. O modelo assegura eficiência operacional e atendimento adequado às demandas de deslocamento de vereadores e servidores.

4.8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

4.9 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga/RS. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

4.10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a Locação de Veículos, de forma parcelada, por meio do Sistema de Registro de Preços, não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A diretoria da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA - RS, indicará servidores, por meio de portaria, para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

d) elaboração de minuta de ata de registro de preços e minuta do contrato;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência);

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho;

I) assinatura e publicação do Ata de Registro de Preços/Contrato.

4.11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

4.12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais decorrentes da contratação dar-se-ão em virtude da emissão de gases poluentes dada a utilização dos veículos, além de eventuais vazamentos de óleo. Tem-se como medida de tratamento a realização de manutenções preventivas e corretivas de forma ajustada, amenizando as emissões, vazamentos e alto consumo.

4.13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

5. TERMO DE REFERENCIA

5.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação anual de veículos automotores (12 meses por veículo), sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, taxas e impostos, bem como a disponibilização de serviço de TAG para pedágios e a realização de 02 (duas) lavagens mensais por veículo locado, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga/RS.

A presente Licitação será realizada na modalidade **Pregão** na sua forma Eletrônica para Registro de Preços, tendo em vista que a existência de preços registrados não obriga o Legislativo a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da lei 14.133/2021.

Após a conclusão do procedimento licitatório e a homologação do resultado, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que estabelecerá os preços e condições gerais para futuras contratações. Posteriormente, será firmado o contrato específico entre a Administração e o fornecedor vencedor, contendo as obrigações detalhadas, prazos, responsabilidades e demais condições necessárias à execução do objeto.

O objeto pretendido está exemplificado de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS	PRAZO DA LOCAÇÃO
01	**ALUGUEL DE VEÍCULO SEDAN** pelo período de 12 (doze) meses, veículo sem motorista, ano/modelo 2024 ou versão mais atualizada, com no máximo 30.000 km, tipo sedan, equipado com motor 1.0 turbo ou superior, com motor de potência mínima de 115CV, combustível flex, câmbio automático, 04 (quatro) portas, air bag duplo, ar condicionado (quente e frio), direção hidráulica ou elétrica, som automotivo com entrada de USB, limpador e desembaçador de para-brisas dianteiro, capacidade para 04 (quatro) passageiros mais o condutor, sistema de freios ABS, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei. Demais especificações: • Mecânica/Manutenção corretiva e preventiva sem custo ou franquia. • Quilometragem livre/ilimitada. • Identificação visual (adesivo) identificando o veículo com o brasão e nome do órgão público. • Pelicula em todos os vidros de acordo com a legislação vigente. • Lavagem veicular: 2	**03**	12 MESES

	unidades/mês. • Veículo reserva em até 24 horas após a solicitação. • Seguro Veicular conforme especificações mínimas abaixo: Seguro total e seguro contra terceiros (cobertura mínima) com os seguintes valores de referência com relação a indenizações: Danos materiais: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Danos morais: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Danos corporais: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); APP morte: R$ 20.000,00 (vinte mil reais); APP invalidez: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O veículo locado deve possuir o serviço de TAG para cobrança automática de pedágios, com uso ilimitado e sem restrição de valor, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração a título de pedágios.			

* O pagamento devido à CONTRATADA será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas no contrato.

5.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida foi solicitada pela administração da casa legislativa, conforme o pedido nº 60 de 2025, atráves do DFD (documento de formalização de demanda), é mencionado que a locação de veículos visa atender às necessidades de deslocamento dos vereadores e servidores, garantindo eficiência nas atividades legislativas e administrativas. A medida oferece economia, segurança e disponibilidade imediata de transporte adequado às demandas da Câmara.

A adoção da locação de veículos por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se vantajosa para a Administração porque elimina a necessidade de investimentos elevados na aquisição de automóveis, bem como os custos subsequentes relacionados à propriedade, tais como seguro, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, depreciação e substituição de peças. Com a locação, a Câmara Municipal dispõe de veículos sempre em condições adequadas de uso, com cobertura de assistência e seguro, garantindo eficiência operacional e previsibilidade financeira ao longo da vigência contratual.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade na contratação, permitindo que os veículos sejam locados conforme a necessidade real da Câmara, sem obrigatoriedade de consumo total do quantitativo registrado. Isso evita gastos desnecessários, possibilita adequação do contrato à demanda e assegura maior economicidade, uma vez que o pagamento ocorre apenas pelo efetivo uso dos veículos locados, em condições previamente estabelecidas e vantajosas para o Poder Legislativo Municipal

5.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação anual de veículos automotores (12 meses por veículo), sem motorista e sem fornecimento de combustível,

com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, taxas e impostos, bem como a disponibilização de serviço de TAG para pedágios e a realização de 02 (duas) lavagens mensais por veículo locado, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga/RS.

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços garante flexibilidade na quantidade de veículos locados. O modelo assegura eficiência operacional e atendimento adequado às demandas de deslocamento de vereadores e servidores.

5.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação se dará em regime de quilometragem livre.

A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos e será realizada por meio do Sistema de **Registro de Preços**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga/RS. Cabe destacar que a quantidade indicada no presente Estudo Técnico Preliminar é estimativa, não necessariamente gerando a obrigação de contratação do total das quantidades definidas.

A contratação será formalizada por meio de contrato específico firmado entre a Administração e a empresa registrada na Ata de Registro de Preços. Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, caso haja contratação, sendo que todas as negociações entre as partes deverão seguir a minuta padrão constante no Edital de Licitação. Informa-se que o Registro de Preços será composto por até 3 (três) veículos, e que os pagamentos, se contratados, serão realizados mensalmente.

Na presente contratação não foi evidenciada no Estudo Técnico Preliminar a indicação de marca do produto, sendo aceitas todas as marcas no mercado que atendam as especificações do objeto.

A contratação será realizada por meio de Licitação, na modalidade **Pregão**, **na sua forma eletrônica**, com critério de julgamento por **menor preço**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **Compras.gov.br** , sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O modo de disputa da presente licitação será**: Aberto.**

Em caso de divergência entre as disposições contidas neste Termo de Referência e aquelas previstas no Edital do certame, prevalecerão as disposições estabelecidas no Edital, por se tratar do instrumento convocatório que rege o procedimento licitatório em sua integralidade.

Para execução dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da Licitação, bem como apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos dos artigos 62 da Lei n° 14.133/2021

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **c)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- **d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** Prova de regularidade perante a:
- Fazenda Federal,
- Fazenda Estadual e/ou
- Municipal do domicílio ou sede do licitante, e
- Com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente,

na forma da lei;
- OBS : servirá como prova de regularidade com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, print da página do site oficial em que conste o licitante como contribuinte inexistente ou bloqueado/ inativo através do link: Portal do Cidadão.
- **c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- **e)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (realizada diretamente no sistema quando do lançamento da proposta).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **a)** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- **b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- **c)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo circulante + Passivo não Circulante)

LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

SG = (Ativo Circulante + Ativo não circulante) / (Passivo circulante + Passivo não Circulante)

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices do item “c”, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
Os indicadores fixados no item “c” deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais ou no último exercício social, sob pena de inabilitação;
Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou a locação de veículos, no caso de entidades públicas da Administração Direta ou Indireta será admitida a comprovação mediante a apresentação de Contrato ou Nota de Empenho.

DA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência do sistema de registro de preços será de **1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura,** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme a Resolução de Mesa n° 05 de 11 de janeiro de 2024.

O contrato que decorrer de Ata de Registro de Preços possuirá vigência de acordo com a disposições nela contidas e em observância aos arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada., nos termos do art. 83 da lei 14.133/2021

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta Dispensa de Licitação, conforme previsão no art. 7°, parágrafo único da Resolução n° 05/2024.

A administração da casa legislativa observará as quantidades máxima de veículos que poderão ser locados, **não ficando obrigada a adquiri-las.**

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA IRP

As locações serão realizadas de forma parcelada, utilizando-se o instrumento acessório do Registro de Preços. Contudo, torna-se inviável a previsão de intenção de registro de preços para outros órgãos fora da esfera da Câmara Municipal, justificando a exclusividade desta como contratante.

Essa decisão fundamenta-se na inviabilidade operacional de gestão dos quantitativos, que podem sofrer modificações significativas. A participação de múltiplos órgãos na gestão do Registro de Preços implicaria na necessidade de um controle e consolidação de informações muito mais complexos, aumentando o risco de ineficiências e erros operacionais.

Além disso, é necessário ressaltar as inúmeras tarefas que cabem ao gerenciador da ata, como a consolidação de informações, a validação de pesquisas de preços, e a realização de adaptações em projetos e minutas. Todas essas atividades exigem um nível de operacionalidade e gestão que o órgão, atualmente, não possui em função da limitada capacidade operacional e gerencial, exemplificada pela carência de servidores.

Portanto, com base na inviabilidade operacional e na ausência de capacidade administrativa suficiente, a previsão de intenção de registro de preços para outros órgãos é impraticável, justificando-se a dispensa neste caso.

DA ENTREGA DOS VEÍCULOS LOCADOS

1) Os veículos deverão ser entregues, juntamente com a documentação legal, **na sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga/RS, situada, na Rua Salvador Pinheiro Machado, nº 1574**, **CEP: 97800-000**, sem custo adicional, conforme horário acordado com a administração.

- A retirada do veículo ao término do contrato ou para substituição correrá no mesmo local indicado. A substituição do veículo será realizada na sede da Câmara Municipal quando o automóvel atingir 100.000 Km rodados.
- A empresa contratada deverá realizar a entrega do veículo locado em perfeitas condições e dentro do prazo previsto no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

- Os veículos deverão ser do **ano/modelo 2024 ou versão mais atualizada com no máximo 30.000 km (conforme definido no objeto)** e desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação.
- O veículo alugado deverá ser entregue limpo, higienizado e com o tanque de combustível totalmente cheio.
- O veículo locado deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, sem custo adicional.
- A contratada será responsável por todo o serviço logístico necessário para entrega nesta Câmara Municipal.
- A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- A chave(s) reserva(s) do veículo deverão ser entregues à contratante juntamente com o veículo.
- Os veículos só poderão ser entregues à Câmara de São Luiz Gonzaga com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente. Quando da troca do exercício, a CONTRATADA deverá enviar ao Poder Legislativo os novos CRLV's dentro dos prazos legalmente estabelecidos.
- Os veículos deverão ser entregues à Câmara com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, tais como estepes, triângulos, macacos e quaisquer outros. Além de fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante.

2) O prazo para entrega dos veículos é de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato**,** podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada, e desde que haja aceitação expressa por parte da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS.

- Os veículos ora locados deverão ser apresentados quando solicitado pela contratante sempre em perfeitas condições de uso e segurança, óleo no nível recomentado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, etc., e providos de equipamentos obrigatórios de segurança.

3) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos usuários.
4) Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o veículo não atenda as especificações do objeto, poderá á administração rejeeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se ao contratado a providenciar a substituição do pruduto não aceito, no

prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação.

5) O veículo a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

1) Os veículos alugados devem estar com a documentação em dia e regularizados perante aos Órgãos de trânsito e de fiscalização.

- Os veículos deverão atender às especificações contidas noTermo de Referência e no Edital, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul (DETRAN-RS).

2) Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3) Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

4) As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

- O veículo locado deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.
- As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas por outro similar ou superior. (caso a Câmara assim o deseje).
- As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.
- A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e de toda parte dos equipamentos, promovendo seus reparos ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos por parte das unidades da contratante.
- Em até trinta dias da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato um cronograma de manutenções preventivas, de acordo as especificações dos fabricantes dos veículos, para que os fiscais do contrato possam solicitar o agendamento dessas revisões em tempo hábil com a contratada.
- O fiscal do Contrato, identificando a necessidade da realização de manutenções preventivas dos veículos de acordo com o cronograma citado no item , ou de manutenções corretivas, quando necessário, entrarão em contato com a CONTRATADA para o agendamento dos serviços. O prazo para que a CONTRATADA dê um retorno ao fiscal comunicante informando o local, dia e horário em que ocorrerá a manutenção será de no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação. O retorno se dará por e-mail, serviço de mensagens (WhatsApp) e/ou telefone.
- Entendem-se como manutenção **corretiva** aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, tais como: conserto de pneus, câmaras de ar, palhetas do para-brisa, lâmpadas dos faróis, correias, baterias, entre outros, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- Serão consideradas como manutenção **preventiva**, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, revisão dos pneus e limpeza do veículo decorrente de revisões preventivas e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- Caberá à CONTRATADA providenciar o transporte do veículo até o local de realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como sua retirada e posterior devolução à CONTRATANTE, exceto quando a manutenção ocorrer dentro do perímetro urbano do Município de São Luiz Gonzaga/RS, hipótese em que o veículo poderá ser conduzido até o local pela Câmara Municipal, por condutor autorizado.

5) Os veículos serão utilizados em deslocamentos urbanos e rodoviários, com possibilidade de utilização em áreas rurais, podendo realizar viagens entre municípios e, quando necessário, interestaduais.

- O veículo contratado, será dirigido por pessoas habilitadas e devidamente autorizadas, a critério da Câmara Municipal.
- Os veículos serão alugados para transitarem em todo o estado do Rio Grande do Sul, podendo ocorrer trânsitos em

outros estados.

6) O veículo será utilizado em **regime de quilometragem livre**, portanto, não haverá em hipótese alguma o pagamento de quilometragem excedente.

- Os veículos deverão ser substituídos quando atingirem 100.000 Km rodados.

7) O abastecimento de combustível será por conta da Câmara Municipal de Vereadores São Luiz Gonzaga.

- O veículo locado deverá ser entregue, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima
- O contratante não fica obrigado a devolver os veículos com tanque cheio.

8) A contratada deverá autorizar, se for o caso, a instalação/colocação de dispositivos eletrônicos para o monitoramento de controle de combustível, sendo que o custo ficará por conta da contratante.

9) O(s) veículo(s) deverá receber a adesivagem padrão da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga por conta da EMPRESA VENCEDORA.

- Os Adesivos para identificação dos veículos deverão ser aplicados nos mesmos, conforme modelo indicado pela Administração da Casa Legislativa.
- Os adesivos deverão possuir durabilidade compatível com o período de utilização do veículo, devendo manter plena integridade e legibilidade até a substituição do automóvel, a qual ocorrerá quando o veículo atingir 100.000 Km rodados.

- No ato de devolução do veículo à empresa contratada, ficará a cargo da contratante a retirada dos adesivos

10) A falta de determinado veículo para locação não desobriga a CONTRATADA de atender ao pedido, mesmo que para isto forneça um veículo de melhor qualidade, mantendo o mesmo preço previsto para o item do veículo solicitado inicialmente.

11) A lavagem do(s) veículo(s) ficará por conta da CONTRATADA.

- A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) lavagens mensais por veículo, internas e externas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após solicitação do fiscal do contrato, sem custos adicionais.

12) Os pagamentos de todas as taxas, tais como emplacamento, licenciamento, seguro DPVAT e IPVA, dentre outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA durante todo o período de locação

- Os veículos poderão ser emplacados em qualquer cidade/estado.
- Poderá ser solicitado pela contratante, durante a vigência do contrato, a colocação de placas oficiais, de acordo com a legislação vigente, ficando tal custo à cargo da contratada.

13) A contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, pela **contratação de seguro:**

- Todos os veículos integrantes do objeto do presente Termo de Referência deverão contar com **seguro total e seguro contra terceiros (**cobertura mínima) com os seguintes valores de referência com relação a indenizações:

Danos materiais: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Danos morais: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Danos corporais: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

APP morte: R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

APP invalidez: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

- **O seguro não poderá ser substituído por Declaração de Responsabilidade.**
- A CONTRATADA deverá fornecer seguro total do veículo sem franquia, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer valor em caso de sinistro.

14) Esta cláusula aplica-se quando o CONTRATANTE optar pela continuidade da viagem

Em caso de acidente, sinistro, pane mecânica ou qualquer outra situação que torne o veículo locado impossibilitado de circular durante deslocamentos fora do município, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo por outro de

categoria similar ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do CONTRATANTE. A entrega do veículo substituto deverá ocorrer no local indicado pelo Fiscal do Contrato, garantindo a continuidade da viagem e o retorno seguro dos servidores ao destino previsto.

15) Em caso de avarias/sinistros, defeito de qualquer natureza no veículo, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes em viagem, e o conserto do mesmo demande mais tempo que o de permanência do condutor e passageiros na referida cidade, o custo referente ao retorno do condutor e passageiros à cidade de lotação dos mesmos deverá ocorrer por conta da CONTRATADA caso o seguro por ela contratado não cubra a distância entre as duas cidades.

16) O veículo locado deve possuir o serviço de TAG para cobrança automática de pedágios, com uso ilimitado e sem restrição de valor, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração a título de pedágios.

- A CONTRATADA será responsável pelo custeio integral dos créditos da TAG utilizados durante todo o período de locação, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração a título de pedágios ou de recargas.
- Estima-se o R$ 190,00 reais por mês para despesas com pedágio, considerando até cinco viagens mensais à capital do Estado (ressalta-se que o referido valor constitui mera estimativa).

17) Após o encerramento da locação, não será admissível cobrança de valores à CONTRATANTE por desgaste natural decorrente do uso normal, tais como pneus, pequenos arranhões, desgaste de suspensão, amortecedores, vidros riscados, desgaste de estofamento e demais danos naturais.

DAS EVENTUAIS INFRAÇÕES:

- As Notificações de Autuação de Infração de Trânsito e as Notificações de Penalidade de Multa de Trânsito dos veículos locados deverão ser encaminhadas à Sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga, situada na **Rua Salvador Pinheiro Machado, nº 1574**, CEP: 97800-000 – São Luiz Gonzaga – RS,pessoalmente (ou por e-mails indicados, caso a CONTRATADA opte por esse meio de comunicação), para que a Câmara as envie aos condutores infratores para identificação, pagamento e/ou interposição de recurso, de acordo com o caso.
- Caso a CONTRATADA não envie para a Câmara Muncipal a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, onde consta a Ficha para Identificação do Condutor Infrator (F.I.C.I), com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo limite para identificação, o pagamento da multa por NÃO IDENTIFICAÇÃO será de responsabilidade da CONTRATADA.
- Caso a CONTRATADA não envie para a Câmara Municipal a Notificação de Penalidade de Multa de Trânsito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de seu vencimento, a fim de proporcionar o benefício do desconto concedido pelo órgão de trânsito, a CONTRATADA será responsável pelo reembolso ao condutor do valor equivalente ao desconto concedido pelo órgão.
- Caso o veículo da CONTRATADA seja clonado durante o período de locação e ocorra alguma infração de trânsito referente a este veículo, a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema. A Câmara Municipal se reserva ao direito de solicitar a troca do veículo clonado por outro que atenda ao Termo de Referência
- Caso a CONTRATADA opte por enviar as notificações por e-mail, a Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga não se responsabilizará por mensagens não recebidas.
- Caso algum veículo da CONTRATADA receba alguma infração de trânsito, onde comprovada a responsabilidade da falta cometida pela CONTRATADA, a Câmara Municipal não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema.
- A Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga, por ser órgão público, não pode efetuar o pagamento de multas. O condutor que receber a multa que efetuará a quitação da mesma.
- Ocorrendo a situação apontada no subitem anterior, a Contratada será comunicada após o pagamento realizado e o comprovante de pagamento será enviado para a Contratada em até 15 dias.
- A comunicação com órgão de trânsito deverá ser realizada, preferencialmente, pela Contratada, uma vez que os veículos estão em nome da mesma e dessa forma a mesma necessita assinar a documentação necessária, porém a fim de agilizar o processo o Contratante informará a indicação do condutor e, sempre que possível, fará o encaminhamento ao órgão de trânsito no intuito de contribuir para a tempestividade do processo.
- Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, é de responsabilidade da Contratada comunicar à Contratante para que regularize a situação dos documentos, no prazo mínimo de dez dias anteriores ao vencimento do licenciamento
- Ao final do contrato e após a desmobilização definitiva dos veículos, deverá ser comunicado pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após o final do contrato, as possíveis pendências de eventuais multas de trânsito para que a Contratante busque a quitação das multas. Ao recebimento da comunicação, a contratante possui 10 dias úteis para realizar o pagamento

Demais OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

- A **Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva,** bem como pelo pagamento de taxas de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, Emplacamento e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.
- A CONTRATADA deverá possuir uma central de atendimento ao cliente com plantão funcionando 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e endereço(s) de e-mail para que o fiscal e gestor do contrato possam entrar em contato com a mesma.

- Trocar os pneus dos veículos quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir as especificações mínimas recomendadas na Resolução do CONTRAN. A Câmara Municipal não aceitará a colocação de pneus recondicionados

- Manter no veículo, formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito à Câmara Municipal.

- Responsabilizar-se para que no veículo tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por Lei.

- Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer veículo quando constatada irregularidade que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros e do veículo

- Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados à Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços.
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Poder Legislativo, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, indicando preposto no local de atendimento dos veículos com poderes para resolver problemas que porventura venham a ocorrer.
- Fornecer ao fiscal e ao gestor do contrato na entrega dos veículos, **cópias autenticadas das apólices dos seguro**s, nas quais deverão estar identificados o veículo entregue
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas..
- Indicar um funcionário de seu quadro pessoal como responsável pela execução do contrato, perante a contratante, apresentando nome, e-mail e telefone de contato quando da assinatura do contrato. Em caso de substituição deste funcionário, a contratada deverá avisar imediatamente a contratante por e-mail passando os dados da pessoa substituta
- Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta de e-mail e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços de locação.
- A contratada obriga-se a responder pela qualidade e integridade do objeto.
- Fornecer o(s) veículos(s) de acordo com as especificações do Edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como entrega o veículo no prazo estipulado.
- Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da

execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Ata de Registro de Preços/contrato.
- Instalar ou fornecer TAG de pedágio no veículo.

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no termo de referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no contrato.

6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8. Disponibilizar todos os subsídios para elaboração do objeto e atender às solicitações realizadas pela CONTRATADA, quando necessárias, no decorrer do processo;

9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários sobre a presente contratação;

10. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e posterior Contrato.

11. Comunicar à contratada eventuais irregularidades ou ocorrências com os veículos;

12. Zelar pelo bom uso dos veículos locados durante o período de vigência do contrato;

13. No recebimento, a Contratante deverá conferir o veículo conforme o estabelecido no Termo de Referência.

14. O abastecimento dos veículos utilizados ficará sob responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Ao final de cada período/evento de faturamento:

O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

O *fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato*.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *5* (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento pelos serviços contratados será realizado mensalmente e fica condicionado à conferência e aprovação da fiscalização pela Câmara Municipal.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1) Os veículos alugados devem estar com a documentação em dia e regularizados perante aos Órgãos de trânsito e de fiscalização.

- Os veículos deverão atender às especificações contidas noTermo de Referência e no Edital, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul (DETRAN-RS).

2) Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3) Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

4) As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

- O veículo locado deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.
- As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas por outro similar ou superior. (caso a Câmara assim o deseje).
- As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.
- A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e de toda parte dos equipamentos, promovendo seus reparos ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos por parte das unidades da contratante.
- Em até trinta dias da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato um cronograma de manutenções preventivas, de acordo as especificações dos fabricantes dos veículos, para que os fiscais do contrato possam solicitar o agendamento dessas revisões em tempo hábil com a contratada.
- O fiscal do Contrato, identificando a necessidade da realização de manutenções preventivas dos veículos de acordo com o cronograma citado no item , ou de manutenções corretivas, quando necessário, entrarão em contato com a CONTRATADA para o agendamento dos serviços. O prazo para que a CONTRATADA dê um retorno ao fiscal comunicante informando o local, dia e horário em que ocorrerá a manutenção será de no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação. O retorno se dará por e-mail, serviço de mensagens (WhatsApp) e/ou telefone.
- Entendem-se como manutenção **corretiva** aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, tais como: conserto de pneus, câmaras de ar, palhetas do para-brisa, lâmpadas dos faróis, correias, baterias, entre outros, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- Serão consideradas como manutenção **preventiva**, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, revisão dos pneus e limpeza do veículo decorrente de revisões preventivas e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

- Caberá à CONTRATADA providenciar o transporte do veículo até o local de realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como sua retirada e posterior devolução à CONTRATANTE, exceto quando a manutenção ocorrer dentro do perímetro urbano do Município de São Luiz Gonzaga/RS, hipótese em que o veículo poderá ser conduzido até o local pela Câmara Municipal, por condutor autorizado.

5) Os veículos serão utilizados em deslocamentos urbanos e rodoviários, com possibilidade de utilização em áreas rurais, podendo realizar viagens entre municípios e, quando necessário, interestaduais.

- O veículo contratado, será dirigido por pessoas habilitadas e devidamente autorizadas, a critério da Câmara Municipal.
- Os veículos serão alugados para transitarem em todo o estado do Rio Grande do Sul, podendo ocorrer trânsitos em outros estados.

6) O veículo será utilizado em **regime de quilometragem livre**, portanto, não haverá em hipótese alguma o pagamento de quilometragem excedente.

- Os veículos deverão ser substituídos quando atingirem 100.000 Km rodados.

7) O abastecimento de combustível será por conta da Câmara Municipal de Vereadores São Luiz Gonzaga.

- O veículo locado deverá ser entregue, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima
- O contratante não fica obrigado a devolver os veículos com tanque cheio.

8) A contratada deverá autorizar, se for o caso, a instalação/colocação de dispositivos eletrônicos para o monitoramento de controle de combustível, sendo que o custo ficará por conta da contratante.

9) O(s) veículo(s) deverá receber a adesivagem padrão da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz Gonzaga por conta da EMPRESA VENCEDORA.

- Os Adesivos para identificação dos veículos deverão ser aplicados nos mesmos, conforme modelo indicado pela Administração da Casa Legislativa.
- Os adesivos deverão possuir durabilidade compatível com o período de utilização do veículo, devendo manter plena integridade e legibilidade até a substituição do automóvel, a qual ocorrerá quando o veículo atingir 100.000 Km rodados.

- No ato de devolução do veículo à empresa contratada, ficará a cargo da contratante a retirada dos adesivos

10) A falta de determinado veículo para locação não desobriga a CONTRATADA de atender ao pedido, mesmo que para isto forneça um veículo de melhor qualidade, mantendo o mesmo preço previsto para o item do veículo solicitado inicialmente.

11) A lavagem do(s) veículo(s) ficará por conta da CONTRATADA.

- A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) lavagens mensais por veículo, internas e externas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após solicitação do fiscal do contrato, sem custos adicionais.

12) Os pagamentos de todas as taxas, tais como emplacamento, licenciamento, seguro DPVAT e IPVA, dentre outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA durante todo o período de locação

- Os veículos poderão ser emplacados em qualquer cidade/estado.
- Poderá ser solicitado pela contratante, durante a vigência do contrato, a colocação de placas oficiais, de acordo com a legislação vigente, ficando tal custo à cargo da contratada.

13) A contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, pela **contratação de seguro:**

- Todos os veículos integrantes do objeto do presente Termo de Referência deverão contar com **seguro total e seguro contra terceiros (**cobertura mínima) com os seguintes valores de referência com relação a indenizações:

Danos materiais: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Danos morais: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Danos corporais: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

APP morte: R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

APP invalidez: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

- **O seguro não poderá ser substituído por Declaração de Responsabilidade.**
- A CONTRATADA deverá fornecer seguro total do veículo sem franquia, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer valor em caso de sinistro.

14) Esta cláusula aplica-se quando o CONTRATANTE optar pela continuidade da viagem

Em caso de acidente, sinistro, pane mecânica ou qualquer outra situação que torne o veículo locado impossibilitado de circular durante deslocamentos fora do município, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo por outro de categoria similar ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do CONTRATANTE. A entrega do veículo substituto deverá ocorrer no local indicado pelo Fiscal do Contrato, garantindo a continuidade da viagem e o retorno seguro dos servidores ao destino previsto.

15) Em caso de avarias/sinistros, defeito de qualquer natureza no veículo, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes em viagem, e o conserto do mesmo demande mais tempo que o de permanência do condutor e passageiros na referida cidade, o custo referente ao retorno do condutor e passageiros à cidade de lotação dos mesmos deverá ocorrer por conta da CONTRATADA caso o seguro por ela contratado não cubra a distância entre as duas cidades.

16) O veículo locado deve possuir o serviço de TAG para cobrança automática de pedágios, com uso ilimitado e sem restrição de valor, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração a título de pedágios.

- A CONTRATADA será responsável pelo custeio integral dos créditos da TAG utilizados durante todo o período de locação, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração a título de pedágios ou de recargas.
- Estima-se o R$ 190,00 reais por mês para despesas com pedágio, considerando até cinco viagens mensais à capital do Estado (ressalta-se que o referido valor constitui mera estimativa).

17) Após o encerramento da locação, não será admissível cobrança de valores à CONTRATANTE por desgaste natural decorrente do uso normal, tais como pneus, pequenos arranhões, desgaste de suspensão, amortecedores, vidros riscados, desgaste de estofamento e demais danos naturais.

5.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução de Mesa nº 25/2023.

O gestor e o fiscal serão designados por meio de Portaria.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento pelos serviços contratados será realizado mensalmente e fica condicionado à conferência e aprovação da fiscalização pela Câmara Municipal.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de Licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma eletrônica, para formação de Registro de Preços com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos da lei nº 14.133/2021.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: **Compras.gov.br** , sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na Pesquisa de Preços elaborada, estima-se para a contratação almejada o valor médio total de **R$ 145.050,84** (cento e quarenta e cinco mil cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

O valor foi obtido da conforme exemplificado na tabela a seguir:

ITEM	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	QTD DE MESES	VALOR MÉDIO (12 meses)	QTD MÁXIMA DE VEÍCULOS LOCADOS	VALOR MÉDIO TOTAL (ANUAL)
01	R$ 4.029,19	12 meses	R$ 48.350,28	03 Veículos	R$ 145.050,84

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Resolução n.º 25/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Luiz Gonzaga”.

Para a elaboração da pesquisa de preços, foram consultadas bases de dados públicas, como o LicitaCon. Para cada item, procedeu-se ao cálculo da média aritmética simples dos valores coletados, com o intuito de estabelecer um valor de referência, compatível com os preços praticados no mercado para posteriormente realizar a publicação do Edital de Licitação.

Ressalta-se que a presente licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma de Registro de Preços. Trata-se de um procedimento que tem por objetivo apenas o registro dos preços junto aos fornecedores, não implicando, por si só, em obrigatoriedade de contratação. As aquisições ocorrerão conforme a necessidade do Poder Legislativo Municipal.

5.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Como será realizada licitação por Sistema de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

_____	_____
AGENTE ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	DIRETOR (A)